



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO PMV Nº 087/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – TIPO MICRO-ÔNIBUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021.

O **Município da Vitória de Santo Antão**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demócrito, Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23**, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo Secretário, a Sr. Carmelo Souza da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.365.816 SDS/PE, CPF nº 255.912.824-15, residente e domiciliado em Rua Antônio Ageu de Lima - n 25 - Bela Vista, Vitoria de Santo Antão/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SAN MARINO ÔNIVUS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 93.785.822/0001-06**, situada na Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110 – Bairro Ana Rech – Caxias do Sul/ Rio Grande do Sul – CEP: 95.058-510, neste ato representada por seu procurador, Sr. **SIDNEI VARGAS DA SILVA**, administrador de empresa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6038061328 –SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 377.402.700-59, com domicilio profissional na Avenida Rio Branco, nº 4889 – Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº 069/2021 – Pregão Eletrônico nº 048/2021**, devidamente **homologado pela Autoridade Superior em 03/12/2021**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Aquisição de veículos – tipo micro-ônibus rodoviário (0 Km)**, para atendimento aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino da **Vitória de Santo Antão**, conforme especificações e demais condições gerais constantes no **Termo de Referência**, oriundo do **Processo Licitatório nº 069/2021 – Pregão Eletrônico nº 048/2021**.

Nº da Nota de Empenho: _____.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 926.600,00 (novecentos e vinte e seis mil e seiscentos reais)**.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Nº	DESCRICAÇÃO	UND	MARCA/ MODELO	QTD	VLR UNIT ESPERADO	VLR TOTAL ESPERADO
1	MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIO(OKM) 01 (UMA) PORTA LATERAL DIREITA DOTADA DE DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL COM ELEVADOR PARA ACESSIBILIDADE (DPM); 01 (URNA) PORTA DIANTEIRA PANTOGRÁFICA TRAÇÃO 4 X 2; MOTOR DIANTEIRO DE NO MÍNIMO 04 CILINDROS; POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV E TORQUE MÍNIMO DE 600 NM(KGFM); COMBUSTÍVEL: DIESEL OU BIODIESEL; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; TRANSMISSÃO MECÂNICA DE NO MÍNIMO 05 VELOCIDADES A FRENTE E UMA À RÉ; SISTEMA DE FREIOS PNEUMÁTICOS COM TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, ABS E FREIO MOTOR; PBT HOMOLOGADO MÍNIMO DE 8.000 KG; CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 PASSAGEIROS + MOTORISTA; AR CONDICIONADO CENTRAL DE TETO; DIVISÓRIA TOTAL COM PORTA PARA O MOTORISTA; POLTRONAS RODOVIÁRIA RECLINÁVEIS REVESTIDAS EM TECIDO; CINTOS DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS; FAROL DE MILHA; CORTINAS NAS JANELAS; PORTA PACOTES COM DUTOS DE AR CONDICIONADO E LUZ INDIVIDUAL DE LEITURA; JANELAS MÓVEIS COM VIDROS FUMÊ;	UND	MARCOPOLO /VOLARE V9L EXECUTIVO (Attack 9)	2	R\$ 463.300,00	R\$ 926.600,00



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

TRASEIRA FECHADA EM FIBERGLASS; ITINERÁRIO ELETRÔNICO EM LED; ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED BRANCA; SISTEMA DE KIT MULTIMÍDIA COM MONITOR E DVD INSTALADO NO VEÍCULO E VISÍVEL AOS PASSAGEIROS PINTADO NA COR BRANCA.							
Total							R\$ 926.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \mid I = \frac{(6/100)}{365} \mid I = 0,0001644$



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão

Órgão Orçamentário: 39000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 39001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 1217 – EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE DE ENSINO

Ação: 2.895 – MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO

Despesa 1552: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 111 – Impostos e transferências de impostos – educação – 0.1.01

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 048/2021 – Processo Licitatório nº 069/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor José Fábio do Nascimento, inscrito no CPF: 065.211.434-25, Matrícula 18233.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, na Sede da Prefeitura



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

Municipal da Vitória de Santo Antão, situada a Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão-PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O veículo a ser entregue deverá ser zero quilômetro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O ano de fabricação do veículo entregue deverá ser ano/modelo 2021/2021 ou posterior;

PARÁGRAFO QUARTO - O veículo deverá possuir garantia mínima original de fábrica de 12 (doze) meses a contar da entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguro obrigatório do(s) veículo(s), emplacamento, bem como despesas relativas à transferência do(s) veículo(s) para o nome da Secretaria de Educação do Município da Vitória de Santo Antão/PE, deverão estar inclusas no valor da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fornecer o veículo na quantidade e especificações constantes neste Termo, dentro do prazo estipulado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Remover, às suas expensas, o veículo que estiver em desacordo com as especificações básicas, que apresentar defeito, ou quando for constatado dano em decorrência de transporte, providenciando a substituição/troca do mesmo, **no prazo de 15 dias consecutivos**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
Assegurar ao CONTRATANTE o prazo mínimo de garantia dos veículos apresentado em sua proposta comercial;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARÁGRAFO SEXTO - Cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial, relacionar-se com a Administração de Vitória de Santo Antão/PE, exclusivamente, por meio do servidor designado e cumprir as condições estipuladas pela Gestão Municipal; Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumir inteira responsabilidade pela contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora; e

PARÁGRAFO OITAVO - Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação apresentadas na licitação.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

PARÁGRAFO NONO - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:

- a) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas;
- b) Designar gestor do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a Contratada.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inobservância dos prazos estipulados no Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARÁGRAFO QUARTO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO SEXTO - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO OITAVO - Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(a) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis a Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitoria de Santo Antão, 06 de dezembro de 2021

CARMELO SOUZA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

SAN MARINO ÔNIVUS LTDA
SIDNEI VARGAS DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: